

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 14

DATA DA REUNIÃO: 04-10-2018 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Apreciar a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra a Associação de Judo do Distrito do Porto (AJDP)......

Foi apreciada a participação do clube Associação Desportiva Judo Force contra a Associação de Judo do Distrito do Porto (AJDP).

No essencial o participante dá conta de um conjunto de situações da AJDP que considera lesivas, e que são:

- a) Atraso na comunicação sobre o apoio associativo aos clubes que participassem no Torneio Kiyoshi Kobayashi 2018, inicialmente previsto para se realizar no Porto e depois, por decisão da Federação, realizado em Coimbra;
- b) Deficientes critérios na aplicação dos apoios financeiros aos atletas que participassem no Torneio Kiyoshi Kobayashi 2018, valorizando clubes com menos atletas, considerando isso uma discriminação;
- c) A AJDP ter autorizado publicidade amovível da empresa Fisiobox, no pódio de uma prova por si organizada, cujo proprietário e sócio-gerente é o Tesoureiro da AJDP “que mantém relação matrimonial (ou de facto) com a Presidente da AJDP”;
- d) A não realização de Assembleia Geral Ordinária para Apresentação e Aprovação de Plano de Actividades e Orçamento 2018 da ADJP.-----

Relativamente ao teor da participação entende-se que da mesma não resultam evidentes infracções para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar já que este, no seu artigo 12º, nº1, estabelece como infracção disciplinar o facto voluntário praticado por entidade ou agente desportivo, que desenvolva atividade compreendida no objeto da FPJ, no âmbito dela e por causa dela, e que viole os deveres de correção .-----

Ora, por deveres de correção entendem-se a boa convivencialidade entre os agentes, o bom trato e o respeito entre os membros de uma instituição e o público em geral, tendo

sempre presente que os actos, as relações e os comportamentos se devem pautar por regras de cortesia, educação, urbanidade, respeito e integridade.-----

Assim, as situações participadas, todas envolvendo decisões da direção da ADJP, ainda que discutíveis e que possam configurar duvidosa legalidade, equilíbrio e transparência na opinião do participante, não configuram a prática de qualquer infração disciplinar para os efeitos pretendidos.-----

----- Assim, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 37.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.º Arquivar liminarmente a presente participação, sem consequências disciplinares; -----

----- 2.º Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada aos participantes e participados, e à Direção da FPJ para publicação no sítio próprio para efeito de publicitação. -----

----- 3.º Apesar do decidido no ponto 1º não deixa o Conselho de Disciplina de alertar a ADJP para a situação que envolve a empresa Fisiobox e o Tesoureiro, lembrando que nos termos dos Estatutos da FPJ é incompatível com a função de titular de cargo federativo a intervenção em contratos celebrados com a FPJ nos quais tenha interesse pessoal direto. Estando em causa não um titular de cargo federativo mas meramente associativo, em nome da desejada transparência no exercício de cargos, não deixamos de sugerir que tal possa ser ponderado no futuro.

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

O Presidente

(Luís de Carvalho)

O Vogal

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)